



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025
Processo Administrativo nº 6/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA, por meio da Comissão Permanente de Contratações, nomeada pela Portaria n. 8/2025, sediada na Avenida Prefeito Manoel Cândido, 729, bairro Centro, na cidade de São Bento do Una/PE, CEP 55370-027, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, em conformidade com as disposições das Resoluções nº 1/2021 e nº 5/2024, da Câmara Municipal de São Bento do una, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

A licitação observará datas, local e horários a seguir indicados:

Data da Sessão Pública: 04/12/2025 (quinta-feira)

Local da Sessão Pública: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Hora Inicial: 09:00

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I - Documentação para habilitação;

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Modelo de Declarações Complementares;

Anexo IV - Minuta do Contrato;

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para fornecimento contínuo, parcelado e conforme demanda de combustíveis destinados à frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de São Bento do Una/PE, por meio de posto de abastecimento, observadas as especificações, quantitativos e preços máximos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total da despesa com a execução do objeto desta licitação é estimado em **R\$ 155.250,00** (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais) na forma indicada neste Edital e seus anexos.

2.2. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária incluída no Orçamento Geral Anual vigente do Município de São Bento do Una:



Programa de Trabalho: 1 31 101 2.2 Gestão Administrativa do Poder Legislativo;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de consumo.

3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam devidamente credenciadas no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;



4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Empresas podem participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa sobre qualquer condição de participação sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso de Licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

5.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 8 (oito) às 13 (treze) horas.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento da Câmara Municipal de São Bento do Una.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao Agente de Contratação informar através do Sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, data e horário para retomada do pregão.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

5.2.4. Em caso de suspensão da sessão, quando de sua retomada os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, o horário previsto no item 5.2 poderá ser alterado, cabendo ao Agente de Contratação informar previamente aos licitantes, através do Sistema Portal de Compras Públicas, a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema Portal de Compras Públicas, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Câmara Municipal de São Bento do Una e serão divulgadas no Sistema pelo Agente de Contratação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo Agente de Contratação.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o



preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação será realizado por meio de chave de acesso e senha, fornecidas pelo sistema eletrônico.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8. Do preenchimento da proposta

7.8.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.8.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

7.8.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

7.8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de



contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, com o uso do **Sistema do Portal de Compras Públicas**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema.

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou por motivo de desconexão.

8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.5. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes classificados deverão estar conectados ao Sistema e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do Sistema.

9.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O Sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

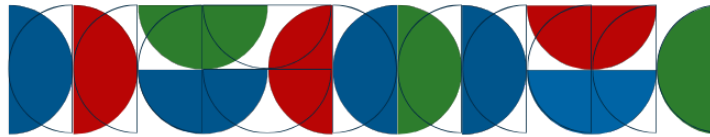
9.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no Sistema.

9.5. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.6. Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintos, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via Portal de Compras Públicas, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pelo respectivo licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do



certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão do licitante da disputa.

9.9. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o Sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

9.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo Sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o Sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

9.14. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.15. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior.

9.16. Encerrada a etapa de que trata o item 9.15, o Sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará conforme o critério de julgamento de MENOR PREÇO UNITÁRIO.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Na utilização do critério de disputa final, os licitantes empatados poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

10.1.2. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o item 10.1.



11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelos licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquele licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo fixado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.3. Se o licitante, mesmo após a negociação, não oferecer proposta abaixo do valor máximo fixado na licitação, será desclassificado da licitação, sem a aplicação de penalidade.

11.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes, não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

11.5. Na hipótese de ocorrência de desclassificação a que se refere o item 11.3, o Agente de Contratação buscará negociar com os licitantes subsequentes, e na ordem de classificação, para obter proposta cujo valor não ultrapasse o valor previsto no orçamento estimado.

11.6. O Sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

12. DA CONVOCAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. Após a negociação e antes da convocação do licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará - mediante consulta ao SICAF, Portal de Compras Públicas, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) - se referido licitante se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame.

12.1.1. A inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Município de São Bento do Una.

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da sociedade empresária licitante, e também de seu sócio majoritário - ou de seu sócio único, na hipótese de sociedade limitada unipessoal (SLU) -, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

12.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste edital, será declarado o impedimento da participação do licitante na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando os licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.2. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para apresentar a



PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

12.3. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação por parte do Agente de Contratação.

12.3.1. Caso as funcionalidades técnicas destinadas a permitir a anexação da proposta e da habilitação não estejam disponíveis no Sistema, os documentos deverão ser enviados para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da solicitação do Agente de Contratação.

12.4. O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

12.5. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.6. O licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.8. Caberá ao licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo Sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no Sistema.

12.9. O licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.3, será desclassificado ou inabilitado do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.10. A sessão será suspensa para que sejam aguardados a proposta de preços e os documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do Sistema, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e quanto à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do Edital.

13.1.1. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer da área demandante da contratação, da Procuradoria Geral e/ou do Controle Interno, conforme o caso, nos termos do §3º do art. 8º da Lei Federal n. 14.133/2021.

13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impeçam a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidas pelo licitante.



13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.2.3. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada, na hipótese de o preço total ofertado ser aceitável, mas os preços unitários que o compõem careçam de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

13.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

13.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

13.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.

13.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b) permaneçam com valores unitário ou global superiores aos fixados para a contratação, após a negociação de que trata o item 11;
- c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e) contenham falhas, apontadas pelo Agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;
- g) apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais o mesmo licitante renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade da proposta de preços, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado para contratação.

13.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir



ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.5.2. A inexecuibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo do licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.6. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

13.7. Se a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar os licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.3, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma proposta que atenda às condições editalícias.

13.8. Na hipótese de todos os licitantes serem desclassificados, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas livres das causas de desclassificação.

13.9. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos previstos no Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

14.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

14.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados DIGITALIZADOS por meio do sistema Portal de Compras Públicas.

14.6. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

14.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante



apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.7. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

14.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

14.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

14.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do Agente de Contratação, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.9.1. Considera-se restrição a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pelo Agente de Contratação, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.

14.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação, junto com a Equipe de Apoio, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

15. DA DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, o(s) licitante(s) será(ão) declarado(s) vencedor(es) em sessão pública.

15.2. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de Licitação.

15.3. Após a análise de todas as propostas, e na hipótese de não haver licitante classificado que atenda



às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que os licitantes classificados apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado ou qualquer outro documento ou informação exigidos não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no Edital.

16.4. Na hipótese da necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via Portal de Compras Públicas, ou para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital no caso de funcionalidades técnicas não permitirem a anexação no referido sistema Portal de Compras Públicas, no prazo de 01 (um) dia útil, se outro prazo não for fixado pelo Agente de Contratação, observado em todos os casos os princípios da celeridade processual e do interesse público.

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no Sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo certo que a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou da



habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do Sistema, sendo-lhe então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no Sistema memoriais contendo as razões recursais.

17.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor.

17.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e resultará na adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do Sistema.

17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, por meio de despacho devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

17.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no Sistema.

17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

17.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o Agente de Contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a contratante para a assinatura do Termo de Contrato a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



18.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

18.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na Minuta do Contrato

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou o adjudicatário que:

19.1.1. convocado dentro do prazo de validade da proposta, se recusar a assinar o Termo de Contrato;

19.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de contratação;

19.1.3. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

19.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando solicitado;

19.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

19.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

19.1.3.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

19.1.4. apresentar, quando exigida para o certame, declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação;



19.1.5. fraudar a licitação;

19.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

19.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

19.2. Os licitantes ou adjudicatários que incorram em infrações previstas neste Edital ou na legislação de regência, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. multa;

19.2.2. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Bento do Una, pelo prazo de até 03 (três) anos

19.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

19.3. As sanções previstas nos itens 19.2.2 e 19.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

19.4.1. multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 19.1.1 deste edital;

19.4.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 19.1.2 e 19.1.3. deste edital;

19.4.3. multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5., 19.1.6., 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9 deste edital.

19.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Bento do Una, nos seguintes casos e condições:

19.5.1. cometimento da infração prevista no item 19.1.1: de 6 (seis) a 12 (doze) meses;

19.5.2. cometimento das infrações previstas nos itens 19.1.2 e 19.1.3: até 6 (seis) meses.



19.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, no cometimento das infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9: de 03 (três) a 6 (seis) anos.

19.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 19.5 e 19.6, deverão ser observadas:

19.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.7.3. circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

19.7.4. os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

19.7.5. a vantagem auferida em virtude da infração;

19.7.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

19.9. As penalidades deverão ser registradas no Sistema, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

19.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.

19.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

20.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema Portal de Compras Públicas ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE.

20.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em



decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido ao adjudicatário o prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.6. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar a contratada pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

20.7. A participação dos licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

20.8. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no Sistema e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

20.9. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

20.10. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência da Câmara Municipal de São Bento do Una, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133, de 2021.

20.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro de São Bento do Una, Estado de Pernambuco.

São Bento do Una, em 19 de novembro de 2025.

WALLISSON ELDER CAVALCANTE DE ALMEIDA
Equipe de Planejamento

GERALDO MARCONDES
SANTOS DE
ALMEIDA:02847979441

Assinado de forma digital por
GERALDO MARCONDES SANTOS
DE ALMEIDA:02847979441
Dados: 2025.11.19 12:42:53 -03'00'

GERALDO MARCONDES SANTOS DE ALMEIDA
Presidente da Mesa Diretora



ANEXO I - Documentação para habilitação

O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

1. Habilitação Jurídica:

1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade ainda identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório da titularidade de seus administradores.

1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.



2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do licitante.

2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

3. Qualificação Econômico-Financeira

8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

3.2. Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

3.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. Qualificação técnica

4.1. Prova de possuir autorização da ANP (Agência Nacional de Petróleo), para atuar na área de combustível e lubrificante;

4.2. Licença de operação junto ao CPRH (Agência Estadual de Meio Ambiente);

4.3. Atestado de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros.

5. Documentos complementares (modelo anexo III)

5.1. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital.

5.2. Declaração de que a empresa não está declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de São Bento do Una, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital.



5.3. Declaração de que a empresa não emprega trabalhadores menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme a legislação vigente, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital.

5.4. Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público ativo, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital.

5.5. Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital. Essa declaração não dispensa a obrigação do licitante de assinalar a opção correspondente no Sistema no momento do credenciamento e da apresentação da documentação.

5.6. Declaração de Enquadramento de Receita Bruta, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital.

5.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital.

5.8. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, podendo ser utilizado o modelo do Anexo X deste Edital.

5.9. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como o prescrito no art. 14, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.2. Contratação de empresa para fornecimento contínuo, parcelado e conforme demanda de combustíveis destinados à frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de São Bento do Una/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.3. Objeto da contratação:

Combustível	Quantidade	Valor unitário	Valor estimado
Gasolina Comum	27.000	R\$ 5,75	R\$ 155.250,00

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista a iminência do encerramento do Contrato atual, que tem por objeto o fornecimento de combustíveis, faz-se necessária a realização de nova contratação para abastecer a frota de veículos da Câmara Municipal de São Bento do Una, elaborou-se este Termo de Referência.

2.2. A presente aquisição se justifica face à necessidade de abastecimento da frota oficial da Casa Legislativa, viabilizando, desta forma, a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação deste Município.

2.3. A Câmara Municipal de São Bento do Una tem a necessidade de garantir o abastecimento contínuo e eficiente de seus veículos oficiais para atender às demandas de transporte dos vereadores e servidores no exercício de suas funções, além de assegurar a regularidade das atividades administrativas e legislativas que dependem do uso desses veículos.

2.4. O abastecimento adequado é essencial para o funcionamento pleno da Câmara, tornando indispensável a implementação de controles e uma gestão eficiente dos gastos com combustível, assegurando, assim, a continuidade dos serviços públicos prestados pela Casa Legislativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



3.1. Solução de Abastecimento:

3.1.1. Fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum);

3.1.2. Abastecimento mediante requisição/autorização oficial;

3.1.3. Localização restrita ao Município de São Bento do Una/PE;

3.2. Especificações Técnicas:

3.2.1. Combustíveis devem atender às normas técnicas da ANP;

3.2.2. Registro de cada abastecimento com emissão de comprovante;

3.2.3. Controle de consumo por veículo/quilometragem;

3.2.4. Possibilidade de acompanhamento do gasto total.

3.3. Características Operacionais:

3.3. Abastecimento direto no posto credenciado;

3.3.1. Compatibilidade com diferentes tipos de veículos oficiais;

3.3.2. Garantia de qualidade do combustível;

3.3.3. Disponibilidade contínua durante horário comercial.

3.4. Aspectos Administrativos:

3.4.1. Pagamento por demanda efetiva;

3.4.2. Transparência nos preços praticados;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A contratação de posto de combustíveis para abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal exigirá rigorosa conformidade legal e ambiental, com necessidade de licenciamento atualizado e atendimento integral às normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), garantindo operações dentro dos padrões técnicos e regulatórios vigentes.

4.2. A gestão ambiental será prioritária, contemplando processos responsáveis de descarte de resíduos, rigoroso controle de potenciais vazamentos e seleção de combustíveis com comprovada redução de impacto ambiental, visando minimizar os efeitos negativos das operações de abastecimento sobre o meio ambiente e promovendo práticas sustentáveis.



4.3. Para comprovação das condições estabelecidas, serão exigidos documentos essenciais como licença ambiental vigente e certificados que atestem a qualidade dos combustíveis, permitindo fiscalização permanente e garantindo transparência nos procedimentos de contratação e execução do serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Local de Abastecimento: Posto localizado em São Bento do Una/PE, com distância máxima de 5KM da Sede da Câmara Municipal de São Bento do Una.

5.2. Procedimentos Operacionais: Abastecimento mediante autorização prévia, com registro detalhado por veículo e emissão de comprovante individualizado.

Garantia

5.3. A Câmara Municipal contará com garantia integral do fornecimento de combustíveis, abrangendo conformidade técnica com padrões da ANP, qualidade do produto e responsabilidade por eventuais danos ou vícios.

5.4. O fornecedor será obrigado a substituir imediatamente combustíveis em desacordo com as especificações, sem ônus adicional, ressarcindo qualquer prejuízo causado aos veículos oficiais durante toda a vigência contratual, mediante comprovação técnica de irregularidade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização



6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O fiscal da contratação deverá registrar formalmente ocorrências, receber e encaminhar documentações, encaminhar Nota de Empenho, fazer o atesto da nota fiscal, e demais obrigações..

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos substituído no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

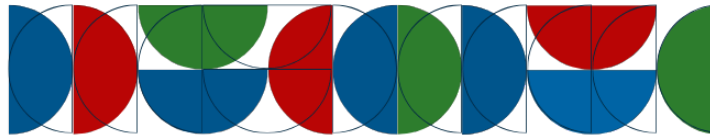
7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.



7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice CDI de correção monetária.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Forma de fornecimento

8.2. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

8.2.1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;

8.2.2. A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, que deverá ser de 24 horas;

8.2.3. A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização para Abastecimento”, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado do CONTRATANTE;

8.2.4. A “Autorização para Abastecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinada por funcionário do posto que executar o fornecimento.

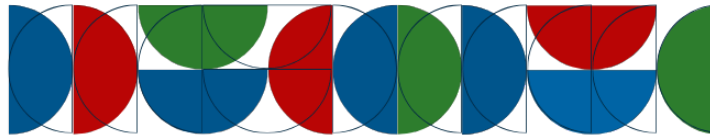
8.3. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

8.4. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

8.5. Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE

Exigências de habilitação

8.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

d) As consultas nas alíneas a e b poderão ser realizadas através de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica em sítio eletrônico mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

8.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.10. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.12. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.14. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Expedir as autorizações de abastecimento;



9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

9.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4. Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da CONTRATANTE, autorizados a receberem o fornecimento de combustível;

9.5. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

9.7. Fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de abastecimento.

9.8. Aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência, assegurando ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Nomear preposto para, durante representá-lo na execução do contrato;

10.1.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do Município de Miracema/RJ durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

10.1.2. O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

10.1.3. O preposto, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para tratar de assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

10.1.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

10.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



10.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.5. Fornecer somente combustível que se enquadre nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão responsável;

10.6. Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota da CONTRATANTE;

10.7. Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado; 9.8. Em caso de abastecimento de combustível fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, arcar com o ônus do fato;

10.9. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

10.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustível da frota tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

10.11. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

10.12. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

10.13. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

10.14. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

10.14.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

10.14.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

10.14.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

11. SANÇÕES

11.1. Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às penalidades conforme a seguir:



Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

11.2. Na hipótese da contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

11.2.1. O contratante a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

11.3. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

11.3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no item 11.2, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital e neste Termo de Referência.

11.4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

11.5. Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e neste Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Multa por Rescisão

11.6. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

11.6.1. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

11.7. As multas descritas serão descontadas do pagamento a ser efetuado ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

11.8. O contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

11.9. Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como poderá ser descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo I, do Título IV da Lei 14.133/2021.

11.10. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

11.11. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.



12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ _____, conforme custos unitários apostos na do tópico 1.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município vigente.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Unidade: 13400 - Câmara Municipal de São Bento do Una;
- II. Fonte de Recursos: 1 - Próprios;
- III. Programa de Trabalho: 1 31 101 2.2 Gestão Administrativa do Poder Legislativo;
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo.

São Bento do Una, 11 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Equipe de Planejamento



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Processo n.º 6/2025

Pregão n.º 3/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ SSP/ e CPF n.º _____, para fins de habilitação no processo licitatório referido no Edital em epígrafe, sob as penas da lei, **DECLARA:**

I - Que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital;

II - Que não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem se encontra suspensão do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de São Bento do Una;

III - Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

IV - Que não possui em seu quadro societário servidor público ativo, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

V - Que está enquadrada como () Microempresa (ME) ou () Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que as informações declaradas no sistema eletrônico estão em conformidade com este enquadramento;

VI - Que cumpre o limite de receita bruta anual previsto para o enquadramento declarado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

VII - Que cumpre as exigências legais de reserva de cargos destinadas a pessoas com deficiência e a reabilitados da Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente;

VIII - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em conformidade com os incisos III e IV do art. 1º, inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e com o art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IX - Que não possui sanções vigentes que impeçam a empresa de licitar e/ou contratar com o Município de São Bento do Una.

São Bento do Una, ____ de ____ de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO BENTO DO UNA
CASA VEREADOR IRLANDO GALVÃO CAVALCANTE



REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARGO



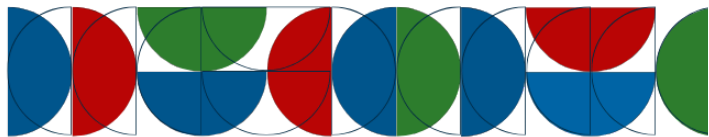
ACESSE E SAIBA MAIS
saobentodouna.pe.leg.br

AV. PREF. MANOEL CÂNDIDO, 729, CENTRO
CEP 55370-027 | (81) 3735-1350
CNPJ 11.474.202/0001-91



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO BENTO DO UNA

CASA VEREADOR IRLANDO GALVÃO CAVALCANTE



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

CONTRATANTE: A **Câmara Municipal de São Bento do Una**, com sede na Avenida Manoel Cândido, nº 729, Centro, São Bento do Una - PE, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 11.474.202/0001-91, representada pelo seu Presidente, o Senhor **Geraldo Marcondes Santos de Almeida**, portador da Cédula de Identidade n.º 6630987 SDS/PE e CPF nº 028.479.794-41, residente e domiciliado na Rua José Olavo de Oliveira, 31, Centro, São Bento do Una/PE.

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida _____, representada pelo seu _____ Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF(MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por _____.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo n.º 6/2025**, na modalidade **Pregão n.º 03/2025**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento contínuo, parcelado e conforme demanda de combustíveis destinados à frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de São Bento do Una/PE, conforme especificações e quantidades constantes no Edital do **Pregão n.º 03/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1. O valor global anual estimativo deste contrato é de R\$ _____, conforme a proposta vencedora do **Pregão n.º 03/2025**, conforme planilha abaixo:

item	Combustível	quantidade (L)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Gasolina Comum	27.000		

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios deste Município classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente: **134002 - 1000 - 1001 - 1 - 31 - 101 - 2.2 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. A CONTRATADA deverá dar início a execução do contrato na data da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, compreendendo o período de ____ a ____.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Edital do **Pregão n.º 03/2025** deve:



- 2.1. Executar o objeto da presente contratação, conforme estabelecido no Edital do **Pregão n.º 03/2025** e seus Anexos;
- 2.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato, o qual deverá, a qualquer tempo, ser substituído caso solicitado pela CONTRATANTE;
- 2.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do contrato;
- 2.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE;
- 2.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 2.7. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 2.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto deste contrato;
- 2.9. Coordenar e controlar a execução do presente contrato;
- 2.10. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
3. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no edital do **Pregão n.º 03/2025** deve:
 - 3.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
 - 3.2. Confrontar os valores unitários dos combustíveis cobrados pela CONTRATADA com os valores pactuados neste termo contratual;
 - 3.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução do objeto do presente contrato, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
 - 3.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 3.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
 - 3.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- 3.7. Documentar as ocorrências havidas e controlar os contatos realizados;
- 3.8. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- 3.9. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;
4. A relação contratual deste termo não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Administrativo ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.
2. A atestação de conformidade da execução do objeto deste contrato cabe ao Diretor Administrativo ou a outro servidor especialmente designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

1. Os preços contratados poderão ser reajustados para restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, de modo que possibilite uma justa remuneração do fornecimento do objeto deste contrato.
2. Para fins do reajuste de preços, a CONTRATADA deverá requerer mediante apresentação de, no mínimo, duas notas fiscais/faturas de compra do combustível a época de assinatura do contrato original e duas notas fiscais/faturas de compra do combustível a época do requerimento do respectivo reajuste a fim de demonstrar o percentual de margem de lucro na época da assinatura do contrato original e consequente manutenção.

- 2.1. Fica assegurado ao CONTRATANTE requerer novas notas fiscais/faturas para eventual reajuste de preços, a qualquer tempo do contrato, respeitada a margem de lucro da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO



1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e vincula-se ao Edital do **Pregão nº 03/2025**, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. Observadas as condições relativas ao fornecimento do combustível, conforme acompanhamento do fiscal do contrato, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, nota fiscal/fatura, até o último dia útil do mês correspondente ao fornecimento do combustível, para fins de liquidação e pagamento.
2. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os valores pactuados neste termo contratual.
3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados da efetiva entrega da nota fiscal/fatura.
4. O pagamento será realizado por meio de cheque nominal ou por outro meio pactuado entre as partes.
5. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contrato.
6. A CONTRATANTE poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
7. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

1. Nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "3", "5", "7", e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:
 - 1.1. **Advertência;**
 - 1.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de São Bento do Una, por prazo não superior a dois anos;
 - 1.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção;
2. Configurar-se-á a inexecução total do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
 - 2.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
 - 2.2. Deixar de fornecer, sem causa justificada, o objeto definido no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.



3. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.
4. Configurar-se-á a falha na execução do contrato (inexecução parcial), entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
 - 4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
 - 4.2. Deixar de fornecer, sem causa justificada, o objeto definido no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados;
 - 4.3. Se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 9, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 do item 9.
5. No caso de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.
6. Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
 - 6.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
 - 6.2. Deixar de fornecer, sem causa justificada, o objeto definido no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
7. No caso do cometimento das infrações elencadas nos itens “6.1” e “6.2” acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
8. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
9. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Câmara Municipal aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, independentemente do local de ocorrência do fato:

Tabela 1

Grau	Correspondência % do valor global do contrato
1	0,5%
2	1%
3	2%
4	3%
5	4%
6	5%



Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar o objeto incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	5	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento do objeto contratual.	6	Por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Cobrar preços unitários maiores que o preço unitários ajustados no contrato	4	Por ocorrência
6	Permitir abastecimento de veículo ou pessoa não autorizada pela CONTRATANTE.	6	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
7	Apresentar Nota Fiscal tempestivamente	2	Por semana de atraso
8	Cumprir os prazos estabelecidos no contrato.	5	Por item descumprido
9	Iniciar a execução do objeto deste contrato	4	Por dia de atraso
10	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item de ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
12	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade do combustível fornecido mensalmente, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso, etc.).	6	Por ocorrência
13	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia



14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão nº 3/2025 e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
----	---	---	---------------------------

10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. As Partes comprometem-se a observar integralmente o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados sensíveis aos quais tenham acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando essas disposições com os preceitos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), considerando o caráter público desta contratação.

2. No âmbito da execução deste contrato, as Partes poderão ter acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, incluindo, mas não se limitando a: número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física - CPF e Registro Geral - RG), endereços eletrônico e residencial, bem como outros dados imprescindíveis à formação e execução contratual. É vedada a utilização desses dados para fins distintos do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

3. Em observância ao caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados pessoais deverá respeitar as disposições do Capítulo IV da LGPD, garantindo transparência e proteção dos direitos dos titulares.

4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança adequadas e eficazes para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações de perda, alteração, divulgação ou qualquer tratamento inadequado, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos danos de qualquer natureza decorrentes de violações à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

1. As partes declaram conhecer e comprometer-se a cumprir integralmente as normas de prevenção e combate à corrupção previstas na legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando à Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e à Lei Federal nº 12.846/2013, bem como seus respectivos regulamentos.



2. Para a execução deste contrato, as partes comprometem-se a não oferecer, conceder, prometer ou aceitar, direta ou indiretamente, seja em nome próprio ou por intermédio de terceiros, qualquer forma de pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefício indevido que caracterize prática ilegal, ato de corrupção ou fraude.

3. As partes também se obrigam a não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato ou realizar qualquer ato que atente contra a ética e a legalidade no âmbito da execução do objeto contratual.

4. Além disso, as partes comprometem-se a garantir que seus prepostos, administradores, colaboradores e terceiros envolvidos no cumprimento deste contrato ajam em conformidade com os princípios e normas legais mencionados, assumindo integral responsabilidade por quaisquer infrações que venham a ser cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de São Bento do Una/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Bento do Una - PE, em _____

GERALDO MARCONDES SANTOS DE ALMEIDA

-Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Una-

[Inserir representante da contratada]

-Procurador/cargo da contratada-

Testemunhas:

CPF:

CPF: